

Ano VI do DOE Nº 1.695

Belém, segunda-feira, 22 de abril de 2024

24 Páginas

DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**











O Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) homologou voto do conselheiro Antonio José Guimarães e emitiu parecer prévio recomendando que a Câmara Municipal aprove, com ressalvas, a prestação de contas de 2021 do chefe do Poder Executivo do Município de Irituia, Marcos de Lima Pinto.

Devido a falhas e irregularidades constatadas, o parecer prévio caminhava para recomendar a não aprovação das contas, com a

devolução do valor da despesa não comprovada devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de multas e remessa ao Ministério Público Estadual.

Entretanto, em 04.07.2023, foi reaberta a instrução processual, para exame da documentação complementar encaminhada pelo interessado. A 4ª Controladoria emitiu, então, o adendo ao relatório final, concluindo que a documentação enviada, bem como os esclarecimentos prestados, sanou a ausência de comprovantes de despesas, no total de R\$ 183.670,21, única falha grave, persistiram nos autos falhas que não comprometem a regularidade das contas, sendo passíveis de multa.

O Ministério Público junto ao TCMPA, retificando seu posicionamento anterior, manifestou-se pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Irituia a aprovação, com ressalva, das contas, sem prejuízo da aplicação das multas cabíveis.

A decisão foi tomada durante a 20ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada nesta terça-feira (16), sob a condução do conselheiro vice-presidente, Lúcio Vale, no momento da relatoria do voto.

BIÊNIO - janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Sérgio Franco Dantas

Conselheiro Substituto, designado pela Portaria nº 255/2024/TCMPA

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015 : Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA : Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br 4

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 4 - Telefone: 2 (91) 3210-7500 (Geral)

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL **♣** PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO 02 DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA ♣ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 10 DO GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA **↓** DECISÃO MONOCRÁTICA 10 DO GABINETE DA CORREGEDORIA DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO **DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA**









DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO № 44.771

PROCESSO Nº 018330.2022.2.000

MUNICÍPIO: BREVES ÓRGÃO: FUNDEB

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2022

RESPONSÁVEIS: MANUELLE ESPINDOLA DOS REIS -

01/01/2022 a 02/11/2022

GELLY DE JESUS LIMA SANCHES - 03/11/2022 a

31/12/2022

CONTADOR: FÁBIO PANTOJA DE SOUZA

MPC: PROCURADORA ELISABETH MASSOUD SALAME DA

SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: Prestação de contas de gestão. MANUELLE ESPÍNDOLA DOS REIS, período 01/01/2022 a 02/11/2022. Remessa mensal dos arquivos contábeis, e das folhas de pagamento fora do prazo. Descumprimento dos artigos 27 e 28 da Lei nº 14.113/2020 (Lei do FUNDEB). Contas Regulares com Ressalvas. Multas. Alvará de quitação. GELLY DE JESUS LIMA SANCHES, período de 03/11/2022 a 31/12/2022. Remessa mensal dos arquivos contábeis, e das folhas de pagamento fora do prazo. Descumprimento dos artigos 27 e 28 da Lei nº 14.113/2020 (Lei do FUNDEB). Contas Regulares com Ressalvas. Multas. Alvará de quitação. Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata do PLENÁRIO ELETRÔNICA VIRTUAL. realizado no período de 25/03/2024 a 27/03/2024, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, com fundamento no art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas do FUNDEB DE BREVES, exercício de 2022, de responsabilidade de MANUELLE ESPINDOLA DOS REIS, período de 01/01/2022 até 02/11/2022.

1.1- APLICAR multas à Responsável, que deverão ser recolhida ao FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no

prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM/PA, nos seguintes valores:

- 200 (duzentas) UPF/PA Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no inciso II do art. 700 do RI/TCM-PA, pela remessa mensal dos arquivos contábeis dos meses de janeiro, fevereiro, março, maio, junho, julho, setembro, outubro, fora do prazo, descumprindo o art. 6º inciso I da Instrução Normativa nº 002/2019/TCM/PA;
- 200 (duzentas) UPF/PA Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no inciso II do art. 700 do RI/TCM-PA, pela remessa mensal dos arquivos de folha de pagamento dos meses de janeiro, fevereiro, março, maio, julho, agosto, outubro fora do prazo, descumprindo o art. 6º inciso I da Instrução Normativa nº 002/2019/TCM/PA.
- 1.2- EXPEDIR o competente Alvará de Quitação, pelas despesas ordenadas pela Responsável, no valor de R\$ 245.875.405,44 (duzentos e quarenta e cinco milhões e oitocentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos), condicionado a comprovação do recolhimento das multas aplicadas.
- II JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, com fundamento no art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas do FUNDEB DE BREVES, exercício de 2022, de responsabilidade de GELLY DE JESUS LIMA SANCHES, período de 03/11/2022 até 31/12/2022.
- 2.1- APLICAR multas à Responsável, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM/PA, nos seguintes valores:
- 100 (cem) UPF/PA Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no inciso I do art. 700 do RI deste Tribunal, pela remessa mensal dos arquivo contábil do mês de novembro fora do prazo, descumprindo o art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa nº 002/2019/TCM/PA;
- 100 (cem) UPF/PA Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no inciso I do art. 700 do RI deste Tribunal, pela remessa mensal do arquivos de folha de pagamento do mês de novembro fora do prazo, descumprindo o art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa nº 002/2019/TCM/PA.
- 2.2- EXPEDIR o competente Alvará de Quitação, pelas despesas ordenadas pela Responsável, no valor de R\$ 81.371.794,22 (oitenta e um milhões e trezentos e setenta e um mil e setecentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos), onde se inclui o valor de R\$ 3.379.238,83 (três milhões e trezentos e setenta e nove







mil e duzentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), de saldo em bancos, para o exercício seguintes, condicionado a comprovação do recolhimento das multas aplicadas.

III – ADVERTIR as Responsáveis que o não recolhimento das multas no prazo estipulado, ficarão passíveis dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

IV – DEVERÁ ser observada a aplicação mínima de 15% em despesas de capital e 50% dos recursos da complementação do VAAT na educação infantil, conforme preceitua o art. 28 da Lei nº 14.113/2020.

Plenário Eletrônico Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 25 a 27 de março de 2024.

ACÓRDÃO № 44.772

PROCESSO Nº 114441.2015.2.000

MUNICÍPIO: GOIANÉSIA DO PARÁ

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEIS: MARIA VILMA DUARTE DE ALENCAR —

período de 01/01/2015 a 30/06/2015

SENIR DE SOUZA COSTA FERNANDES - período de

01/07/2015 a 31/12/2015

CONTADOR: OSCAR BARROS CAVALCANTE

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ K. DE MENDONÇA

GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: Prestação de contas de gestão. MARIA VILMA DUARTE DE ALENCAR, período 01/01/2015 a 30/06/2015. Remessa intempestiva da prestação de contas do 1º quadrimestre. Não envio dos contratos temporários. Contas Regulares com Ressalvas. Multas. SENIR DE SOUZA COSTA FERNANDES, período 01/07/2015 a 31/12/2015. Remessa intempestiva da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres. Não envio dos contratos temporários. Contas Regulares com Ressalvas. Multas. Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata do PLENÁRIO ELETRÔNICO VIRTUAL, realizado no período de 25/03/2024 a 27/03/2024, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, com fundamento no art. 45, II, da Lei Complementar nº

109/2016, as contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, exercício financeiro de 2015, de responsabilidades de MARIA VILMA DUARTE DE ALENCAR, período de 01/01/2015 a 30/06/2015, e de SENIR DE SOUZA COSTA FERNANDES, período de 01/07/2015 a 31/12/2015.

- II MULTAR as Responsáveis de despesas, que devem recolher ao FUMREAP/TCM-PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM/PA, nos seguintes valores:
- 2.1- MARIA VILMA DUARTE DE ALENCAR, período de 01/01/2015 a 30/06/2015:
- 200 (duzentas) UPF/PA Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º quadrimestre, nos termos do art. 700, IV, do RI/TCM/Pa.;
- 300 (trezentas) UPF/PA Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pelo não envio dos contratos temporários, com base no art. 698, III, "a", do RI/TCM/Pa. 2.2- SENIR DE SOUZA COSTA FERNANDES, período de 01/07/2015 a 31/12/2015:
- 400 (quatrocentas) UPF/PA Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres, nos termos do art. 700, IV, do RI/TCM/Pa.;
- 300 (trezentas) UPF/PA Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pelo não envio dos contratos temporários, com base no art. 698, III, "a", do RI/TCM/Pa. III EXPEDIR os competentes Alvarás de Quitação em nome das Responsáveis, condicionados a comprovação do recolhimento das multas aplicadas, nos seguintes valores:
- 3.1- MARIA VILMA DUARTE DE ALENCAR (período de 01/01 a 30/06), no valor de R\$2.201.254,07 (dois milhões, duzentos e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos);
- 3.2- SENIR DE SOUZA COSTA FERNANDES (período de 01/07 a 31/12), no valor de R\$1.776.860,24 (hum milhão, setecentos e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos), onde se inclui de saldo em Bancos para o exercício seguinte o valor de R\$83.392,71 (oitenta e três mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos).
- IV ADVERTIR as Responsáveis que o não recolhimento das multas no prazo estipulado, ficarão passíveis dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Plenário Eletrônico Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 25 a 27 de março de 2024.









ACÓRDÃO № 44.773

PROCESSO Nº 036003.2016.2.000

MUNICÍPIO: ITAITUBA

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2016

RESPONSÁVEL: CLEOCI PORTELA DE AGUIAR

CONTADOR: ANFRISIO AUGUSTO NERY DA COSTA NUNES MPC: PROCURADORA ELISABETH MASSOUD SALAME DA

SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: Prestação de contas de gestão. Contas Regulares com Ressalva. Alvará de Quitação. Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata do PLENÁRIO ELETRÔNICO VIRTUAL, realizado no período de 25/03/2024 a 27/03/2024, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVA, com fundamento no art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA, exercício de 2016, de responsabilidade de CLEOCI PORTELA DE AGUIAR.

II – EXPEDIR o Alvará de Quitação, em nome do Responsável, no valor de R\$ 64.927.097,20 (sessenta e quatro milhões, novecentos e vinte e sete mil, noventa e sete reais e vinte centavos), onde se inclui de saldo em Bancos para o exercício seguinte o valor de R\$ 6.668.668,27 (seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos).

Plenário Eletrônico Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 25 a 27 de março de 2024.

ACÓRDÃO № 44.775

PROCESSO Nº 073400.2018.2.000

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2018

RESPONSÁVEL: EVANDRO CORREA DA SILVA

CONTADORA: GISELE CUNHA SENA

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ KLAUTAU DE

MENDONÇA GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: Prestação de contas de gestão. Remessa intempestiva das prestações de contas. Contas Regulares com Ressalva. Multa.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata do PLENÁRIO ELETRÔNICA VIRTUAL, realizado no período de 25/03/2024 a 27/03/2024, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVA, com fundamento no art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, exercício de 2018, de responsabilidade de EVANDRO CORREA DA SILVA.

II – APLICAR multa ao Responsável, que deverá ser recolhida ao FUMREAP/TCM-PA (Lei 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 695, caput, do RITCM/PA, no valor de 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no art. 700, II e IV, do RI/TCM/Pa, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º, e 3º quadrimestres.

III – EXPEDIR o Alvará de Quitação, em nome do Responsável, no valor de R\$ 2.650.623,92 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), onde se inclui de saldo em Bancos para o exercício seguinte o valor de R\$ 97.028,54 (noventa e sete mil, vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos), condicionado a comprovação do recolhimento da multa aplicada.

Plenário Eletrônico Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 25 a 27 de março de 2024.

ACÓRDÃO № 44.776

PROCESSO Nº 073399.2018.2.000

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – EXERCÍCIO 2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO RESPONSÁVEL: EVANDRO CORREA DA SILVA

CONTADORA: GISELE CUNHA SENA

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ KLAUTAU DE

MENDONÇA GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: Prestação de contas de gestão. Remessa intempestiva das prestações de contas. Não envio dos









pareceres do Conselho Municipal de Saúde. Contas Regulares com Ressalvas. Multas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata do PLENÁRIO ELETRÔNICO VIRTUAL, realizado no período de 25/03/2024 a 27/03/2024, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, com fundamento no art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, exercício de 2018, de responsabilidade de EVANDRO CORREA DA SILVA.

II – APLICAR multas ao Responsável, que deverão serem recolhidas ao FUMREAP/TCM-PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 695, caput, do RI/TCM/PA, no valor de 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no art. 700, I, II e III, do RI/TCM/Pa, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º, e 3º quadrimestres; e de 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no art. 698, III, "a", do RI/TCM/Pa, pelo não envio dos pareceres do Conselho Municipal de Saúde.

III — EXPEDIR o Alvará de Quitação, em nome do Responsável, no valor de R\$ 15.574.184,28 (quinze milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), onde se inclui de saldo em Bancos para o exercício seguinte o valor de R\$ 1.743.512,86 (hum milhão, setecentos e quarenta e três mil, quinhentos e doze reais e oitenta e seis centavos), condicionado a comprovação do recolhimento das multas aplicadas.

Plenário Eletrônico Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 25 a 27 de março de 2024

ACÓRDÃO № 44.777

PROCESSO Nº 058401.2022.2.000

MUNICÍPIO: PORTEL

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2022

RESPONSÁVEL: ADRIANO PEREIRA CARDOSO CONTADOR: ROMULO VICTOR DE LIMA MELO

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ KLAUTAU DE

MENDONÇA GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de contas de gestão. Contas Regulares com Ressalva. Multa. Alvará de quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata do PLENÁRIO ELETRÔNICA VIRTUAL, realizado no período de 25/03/2024 a 27/03/2024, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVA, com fundamento no art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL, exercício de 2022, de responsabilidade de ADRIANO PEREIRA CARDOSO.

II — APLICAR multa ao Responsável, que deverá ser recolhida ao FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 695, caput, do RITCM/PA, no valor de 100 (cem) UPF/PA — Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no art. 698, IV, "b", do RI/TCM/Pa, pelo não cumprimento de pontos de controle da matriz única de transparência pública.

III — EXPEDIR o Alvará de Quitação, em nome do Responsável, no valor de R\$ 32.821.309,48 (trinta e dois milhões e oitocentos e vinte e um mil e trezentos e nove reais e quarenta e oito centavos), onde se inclui o saldo em bancos repassado para o exercício seguinte no valor de R\$ 1.330.013,81 (um milhão e trezentos e trinta mil e treze reais e oitenta e um centavos), condicionado a comprovação do pagamento da multa imputada.

Plenário Eletrônico Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 25 a 27 de março de 2024.

ACÓRDÃO № 44.795

PROCESSO Nº 1.080002.2018.2.0012 (PC. 080002.2018.2.000)

MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2018

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO FACE AO ACÓRDÃO №

42.491/2023.

RECORRENTE: JOSÉ ROCHA DE CARVALHO JUNIOR

CONTADOR: FÁBIO PANTOJA DE SOUZA

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ KLAUTAU DE

MENDONÇA GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES









EMENTA. Prestação de Contas de Gestão. Recurso Ordinário. Conhecimento. Negativa de Provimento. Irregularidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata do PLENÁRIO ELETRÔNICA VIRTUAL, realizado no período de 25/03/2024 a 27/03/2024, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I – CONHECER do Recurso Ordinário e negar provimento, mantendo a IRREGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, exercício de 2018, de responsabilidade de JOSÉ ROCHA DE CARVALHO JUNIOR.

II – MANTER as multas aplicadas, e constantes do Acórdão nº 42.491/2023, que devem ser recolhidas ao FUMREAP/TCM/PA (Lei 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM/PA, nos seguintes valores:

- 500 (quinhentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no artigo 72 da Lei Complementar nº 109/16 inciso II, em razão do descumprimento da determinação constitucional constante do art.29-A, inciso I e §1º da Constituição Federal de 1988;

- 400 (quatrocentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, com base no art. 698, I, 'b', do Regimento Interno deste Tribunal, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos Contribuintes, no montante de R\$ 58.186,86 (cinquenta e oito mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), e incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das obrigações patronais, no montante de R\$ 145.716,41 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos), descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal; - 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, com base no artigo 72, X, da Lei Complementar nº 109/16 c/c art. 698, IV, b, do RI/TCM/PA (Ato № 25/2021), em razão ao não Notificação atendimento nº 149/2019/5ª Controladoria/TCM-PA.

III – ADVERTIR o Responsável que o não recolhimento das multas no prazo estipulado, ficará passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Plenário Eletrônico Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 25 a 27 de março de 2024.

ACÓRDÃO Nº 44.798

Processo nº 201608083-00 (97001200900)

Origem: Prefeitura Municipal de Pacajá

Assunto: Recurso Ordinário contra objeto Acórdão nº

24.323/2013

Recorrente: Edmir José da Silva Filho

Exercício: 2009

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA ACÓRDÃO № 24.323/2013. PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ. EXERCÍCIO 2009. CONHECEM. PELO PROVIMENTO PARCIAL. PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:

DECISÃO:

I. VOTAM, conhecendo do Recurso apresentado, por ser tempestivo e adequado à espécie. para, no Mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, modificando o teor do Acórdão n" 24.323/2013, afastando da responsabilidade do Ordenador as falhas relevadas, para, ao final, manter a NÃO APROVAÇÃO das contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Pacajá. exercício Financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Edmir José da Silva Filho, ora Recorrente, em razão da irregularidade remanescente relativa a Divergência no saldo final de 2009 e o inicial de 2010, no montante de R\$ 189.942,51.

Sessão Eletrônica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará de 25 a 27 de março de 2024.

Protocolo: 46333

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO № 16.780

Processo nº 129001.2022.1.000

Município: Vitoria do Xingu

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Assunto: Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder

Executivo Municipal

Interessado: Márcio Viana Rocha

Contador: José Nazareno de Araújo Junior Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo

MPCM: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça

Gueiros







Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2022

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2022. ORDENADOR MÁRCIO VIANA ROCHA. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS. MULTAS. DETERMINAÇÕES.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator: DECISÃO:

I – EMITIR PARECER PRÉVIO, recomendando a Câmara Municipal de Vitoria do Xingu que sejam APROVADAS, COM RESSALVAS, as contas anuais do Prefeito Municipal, Sr. Márcio Viana Rocha, exercício de 2022, nos termos do art. 37, inciso II da Lei Complementar 109/2016.

II – DETERMINAR ao Ordenador o recolhimento ao FUMREAP, instituído pela Lei 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do Regimento Interno do TCMPA, das seguintes multas:

1 – 100 (cem) UPF-PA, prevista no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelo não cumprimento integral das obrigações contidas na Matriz Única de Transparência Pública Municipal, tendo sido cumprido somente 90,83%;

2 – 100 (cem) UPFPA, nos moldes do art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela remessa intempestiva do arquivo da Matriz de Saldos Contábeis do mês de setembro, descumprindo o art. 10 da Instrução Normativa 02/2019/TCMPA;

3 – 100 (cem) UPF-PA, nos termos do art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela remessa intempestiva do Quadro Anual da Divida Ativa, só enviado na defesa, e remessa intempestiva do Balanço, Financeiro especifico para a Unidade Gestora – Prefeitura Municipal, do 1º, 2º e 3º quadrimestres/2022;

4 – 200 (duzentas) UPF-PA, na forma do art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela não apropriação (empenhamento) e recolhimento das obrigações patronais, no montante de R\$ 2.566.183,05, bem como pelo não repasse, ao Regime de Previdência Social (RGPS), das contribuições retidas dos segurados no valor de R\$ 973.385,78, descumprindo do art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

5 – 100 (cem) UPF-PA, com base no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela falha de natureza contábil

relativa a movimentação dos recursos oriundos da CFH/CFEM;

6 – 1.000 (mil) UPF-PA, na forma do art. 698, IV, "b" do RITCMPA, pelas impropriedades apresentadas em processos licitatórios, apontadas no Relatório Inicial 838/2023/6ª Controladoria TCMPA.

III – ADVERTIR o Ordenador de que o não recolhimento das multas determinadas, na forma e prazo fixados, apos o trânsito em julgado da presente decisão, re decorrentes de mora, nos termos do art. 703, incisos I, II e III do Regimento do Interno do TCMPA; e, ainda, no caso de não atendimento a referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado do Para, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no art. 697, §§1º e 2º do Regimento Interno do TCMPA.

Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 18 de janeiro de 2024.

RESOLUÇÃO № 16.785

Processo nº 110001.2022.1.000

Município: Brasil Novo

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Assunto: Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder

Executivo Municipal

Interessado: Weder Makes Carneiro Contador: Paulo Nazareno Belo Marques Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo

MPCM: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça

Gueiros

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2022

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2022. ORDENADOR WEDER MAKES CARNEIRO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS. MULTAS. DETERMINAÇÕES.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:

DECISÃO: I – EMITIR PARECER PRÉVIO, recomendando a Câmara Municipal de Brasil Novo que sejam APROVADAS, COM RESSALVAS, as contas anuais do Prefeito Municipal, Sr. Weder Makes Carneiro, exercício de 2022, nos termos do art. 37, inciso II da Lei Complementar 109/2016.

II – DETERMINAR ao Ordenador o recolhimento ao
 FUMREAP, instituído pela Lei 7.36812009, de







29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do Regimento Interno do TCMPA, das seguintes multas:

- 1 100 (cem) UPF-PA, nos moldes do art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 3º quadrimestres, descumprindo o art. 335, V do RITCMPA;
- 2 100 (cem) UPF-PA, nos moldes do art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela remessa intempestiva do Balanço Geral do exercício, em desacordo com o art. 335, VI do RITCMPA;
- 3 100 (cem) UPF-PA, na forma do art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela remessa intempestiva do arquivo contábil dos meses de outubro, novembro e dezembro, descumprindo o art. 6º, I da Instrução Normativa 02/2019/TCMPA;
- 4 100 (cem) UPF-PA, nos termos do art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela remessa intempestiva do arquivo Contábil/Consolidação de Saldos 2022 dos meses de janeiro, outubro, novembro e dezembro, descumprindo o art. 6º, II da Instrução Normativa 02/2019/TCMPA;
- 5 100 (cem) UPF-PA, nos moldes do art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela remessa intempestiva do arquivo Matriz de Saldos Contábeis dos meses de janeiro, outubro, novembro e dezembro, descumprindo o art. 9º, I da Instrução Normativa 02/2019/TCMPA;
- 6 100 (cem) UPF-PA, previsto no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela remessa intempestiva da Matriz de Saldos Contábeis/Consolidação de Saldos, descumprindo art. 9º, II da Instrução Normativa 02/2019/TCMPA;
- 7 100 (cem) UPF-PA, nos termos do art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela remessa intempestiva do Quadro Anual da Divida Ativa, descumprindo o item 27, Anexo I da Instrução Normativa 02/2019/TCMPA;
- 8 100 (cem) UPF-PA, prevista no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela não apropriação (empenhamento) e recolhimento das obrigações patronais, no montante de R\$ 868.796,11, descumprindo o regime de competência da despesa, previsto no art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 9 100 (cem) UPF-PA, prevista no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelo não cumprimento integral das obrigações contidas na Matriz Única de Transparecia Pública Municipal, tendo sido cumprido somente 90,52%; 10 1.000 (mil) UPF-PA, na forma do art. 698, IV, "b" do RITCMPA, pelas impropriedades apresentadas em

processos licitatórios, apontadas no Relatório Inicial 850/2023/6ª Controladoria/TCMPA.

III – ADVERTIR o Ordenador de que o não recolhimento das multas determinadas, na forma e prazo fixados, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultara nos acréscimos decorrentes de mora, nos termos do art. 703, incisos I, II e III do Regimento Interno do TCMPA; e, ainda, no caso de não atendimento a referidas determinações, serão os autos remetidos a Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no art. 697, §§1º e 2º do Regimento Interno do TCMPA.

Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23 de janeiro de 2024.

RESOLUÇÃO № 16.830

Processo nº 054001.2022.1.000

Município: Ourem

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Assunto: Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder

Executivo Municipal

Interessado: Francisco Roberto Uchôa Cruz Contadora: Maria de Lourdes Carvalho O´Brien Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo

MPCM: Subprocuradora Erika Paraense

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2022

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2022. ORDENADOR FRANCISCO ROBERTO UCHOUA CRUZ. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS. MULTAS. DETERMINAÇÕES.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:

DECISÃO: I – EMITIR PARECER PRÉVIO, recomendando a Câmara Municipal de Ourem que sejam APROVADAS, COM RESSALVAS, as contas anuais do Prefeito Municipal, Sr. Francisco Roberto Uchôa Cruz, exercício de 2022, nos termos do art. 37, inciso II da Lei Complementar 109/2016.

II – DETERMINAR ao Ordenador o recolhimento ao FUMREAP, instituído pela Lei 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do Regimento Interno do TCMPA, das seguintes multas:









- 1 100 UPF-PA, prevista no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelo não cumprimento integral das obrigações contidas na Matriz Única de Transparência Pública Municipal, tendo sido cumprido somente 86,54%;
- 2 1.000 UPF-PA, nos termos do art. 72, II da Lei Complementar 109/2016, pela não apropriação (empenhamento) e recolhimento das obrigações patronais, no montante de R\$ 298.018,23, descumprindo o art. 195, I, "a" da Constituição Federal, artigos 15, I, 22, I e II, e 30, I, "a" e "b" da Lei 8.212/91; art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 3 500 UPF-PA, na forma do art. 698, IV, "b" do RITCMPA, pelas impropriedades apresentadas em processos licitatórios, apontadas no Relatório Inicial 460/2023/6ª Controladoria TCMPA.
- III ADVERTIR o Ordenador de que o não recolhimento das multas determinadas, na forma e prazo fixados, apos o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes de mora, nos termos do art. 703, incisos I, II e III do Regimento Interno do TCMPA; e, ainda, no caso de não atendimento a referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no art. 697, §§1º e 2º do Regimento Interno do TCMPA.

Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de fevereiro de 2024.

RESOLUÇÃO № 16.836

Processo nº 074001.2022.1.000

Município: São Caetano de Odivelas Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Assunto: Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder

Executivo Municipal

Interessada: Felipa Rodrigues dos Santos Rendeiro Contador: Antonio Mota de Oliveira Junior

Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo

MPCM: Procuradora Maria Regina Cunha Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2022

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2022. ORDENADORA FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS RENDEIRO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO

DAS CONTAS, COM RESSALVAS. MULTAS. DETERMINAÇÕES.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator: DECISÃO:

- I EMITIR PARECER PRÉVIO, recomendando a Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas que sejam APROVADAS, COM RESSALVAS, as contas anuais do Prefeita Municipal, Sra. Felipa Rodrigues dos Santos Rendeiro, exercício de 2022, nos termos do art. 37, inciso II da Lei Complementar 109/2016.
- II DETERMINAR a Ordenadora o recolhimento ao FUMREAP, instituído pela Lei 7.368/2009, de 29112/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do Regimento Interno do TCMPA, das seguintes multas:
- 1 100 (cem) UPF-PA, na forma do art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela remessa intempestiva do arquivo contábil dos períodos de janeiro a julho e de setembro a novembro, descumprindo o art. 6º da Instrução Normativa 02/2019/TCMPA;
- 2 100 (cem) UPF-PA, nos termos do art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela remessa intempestiva do arquivo da folha de pagamento dos períodos de janeiro a março, maio a julho e setembro a novembro, descumprindo o art. 6º da Instrução Normativa 02/2019/TCMPA;
- 3 100 (cem) UPF-PA, nos moldes do art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela remessa intempestiva do arquivo Matriz de Saldos Contábeis dos períodos de janeiro a março, de maio a julho e de setembro a novembro, descumprindo o art. 2º da Portaria 243/2021/GP/TCMPA, art. 3º, III, §1º da Portaria 399/2021/GP/TCMPA, art. 1º, VI da Portaria 106/2022/GP/TCMPA c/c art. 335 do RITCMPA;
- 4 100 (cem) UPF-PA, nos termos do art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela remessa intempestiva da Lei Orçamentaria e anexos obrigatórios, descumprindo o art. 2º da Lei 4.320/64;
- 5 100 (cem) UPF-PA, na forma do art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela não remessa do quadro anual da dívida ativa, descumprindo o art. 12, II da Instrução Normativa 02/2019/TCMPA;
- 6 100 (cem) UPF-PA, nos termos do art. 72, II da Lei Complementar 109/2016, pela remessa intempestiva dos instrumentos contratuais, relativos a Tomada de Preços 003/2022 e Dispensa de Licitação 7/2022-180301;







III – ADVERTIR à Ordenadora de que o não recolhimento das multas determinadas, na forma e prazo fixados, apos o trânsito em julgado da presente decisão, resultara nos acréscimos decorrentes de mora, nos termos do art. 703, incisos I, II e III do Regimento Interno do TCMPA; e, ainda, no caso de não atendimento a referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no art. 697, §§1º e 2º do Regimento Interno do TCMPA.

Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, em 29 de fevereiro de

Protocolo: 46333

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 032/2024-SG/TCMPA Processo nº 1080012011-00

(Acórdão nº 35.839, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 708/TCM/.PA, em 30/01/2020)

De Notificação do senhor Renan Lopes Souto,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor Renan Lopes Souto, responsável pela Prestação de Contas Anuais de Gestão do Acórdão 35.839 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, no exercício financeiro de 2011, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 02/03/2020 imputa o dever de:

Recolher aos cofres do município, no prazo de 60 (sessenta) dias o valor de R\$ 1.072,59 (hum mil setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, ou, conforme o art.706,§5 do RI/TCM-PA, comprovar o seu reco-Ihimento, junto a esse tribunal, a contar da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento. Belém, 17 de abril de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 034/2024-SG/TCMPA Processo nº202005527-00

(Acórdão nº 43.363, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico Nº 1617/TCM/.PA, em 20/12/2023)

De Notificação ao senhor Manoel Oliveira dos Santos,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Manoel Oliveira dos Santos, responsável pela Prestação de Contas Anuais de Gestão da: Prefeitura Municipal de Portel, no exercício financeiro de 2020, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 07/02/2024 imputa o dever de:Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 20.000 (Vinte mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o não cumprimento das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de abril de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 035/2024-SG/TCMPA Processo nº 058001.2018.1.000

(RESOLUÇÃO Nº 16.674, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico Nº 1638/TCM/.PA, em 25/01/2024)

De Notificação ao senhor Manoel Oliveira dos Santos,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Manoel Oliveira dos Santos, responsável pela Prestação de Contas Anuais de Gestão da: Prefeitura Municipal de Portel, no exercício financeiro de 2018, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado,









transitado em julgado na data de 07/02/2024 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 1500 (mil e quinhentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de abril de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 036/2024-SG/TCMPA Processo nº 1100022012-00

(Acórdão nº 34.793, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 599/TCM/.PA, em 07/08/2019)

De Notificação da senhora Maria de Fátima Rocha Moreira,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Maria de Fátima Rocha Moreira, responsável pela Prestação de Contas Anuais de Gestão do Acórdão 34.793 da Câmara Municipal de Brasil Novo no exercício financeiro de 2012, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 09/09/2019 imputa o dever de:

Recolher aos cofres do município, no prazo de 60 (sessenta) dias os valores de R\$ 1.817,60 (hum mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos) e R\$ 2.229,12 (dois mil, duzentos e vinte e nove reais e doze centavos), corrigidos monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, ou, conforme o art.706,§5 do RI/TCM-PA, comprovar o seu recolhimento, junto a esse tribunal, a contar da data de publicação da decisão;

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de abril de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 037/2024-SG/TCMPA Processo nº 201902252 (160012013-00)

(Acórdão nº 36.193, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 834/TCM/.PA, em 05/08/2020)

De Notificação ao senhor Silvio Mauro Rodrigues Mota, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Silvio Mauro Rodrigues Mota, responsável pelo Pedido de Revisão do Acórdão nº 30.497 da Prefeitura Municipal de Bonito, no exercício financeiro de 2013, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 04/09/2020 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 6.797,66 (Seis Mil e Setecentos e Noventa e Sete e Sessenta e Seis) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o email multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de abril de 2024.

ANTONIO JOSÈ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 038/2024-SG/TCMPA
Processo nº 201809724-00 (1440042014-00)
(Acórdão nº 37.896, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico Nº 962/TCM/.PA, em 18/02/2021)
De Notificação ao senhor Rodrigo Batista Balieiro,







O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Rodrigo Batista Balieiro, responsável pelo Recurso Ordinário contra o Acórdão nº 32.850 do Fundo Municipal de Saúde de Tracuateua, no exercício financeiro de 2014, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 22/03/2021 imputa o dever de:

Recolher aos cofres do município, no prazo de 60 (sessenta) dias o valor de R\$ 20.030 (Vinte Mil e Trinta Reais), corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, ou, conforme o art. 706, §5 do RI/TCM-PA, comprovar o seu recolhimento, junto a esse tribunal, a contar da data de publicação da decisão;

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de abril de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 039/2024-SG/TCMPA Processo nº 201902252 (160012013-00)

(Acórdão nº 37.377, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 886/TCM/.PA, em 20/10/2020)

De Notificação ao senhor Mário Ademir Ferreira França, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Mário Ademir Ferreira França, responsável pela Prestação de Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Saúde Santa Izabel do Pará, no exercício financeiro de 2012, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 19/11/2020 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 800 (Oitocentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do

Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA. Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de abril de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 040/2024-SG/TCMPA
Processo nº 202001265-00 (MC 202000403-00)
(Acórdão nº 37.422, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico Nº 914/TCM/.PA, em 01/12/2020)

De Notificação à senhora Diana de Sousa Câmara de Melo,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Diana de Sousa Câmara de Melo, responsável por interpor o Embargo de Declaração face ao Acórdão nº 37.045 da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, no exercício financeiro de 2020, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 04/01/2021 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 2.500 (Dois Mil e Quinhentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de abril de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA







EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 041/2024-SG/TCMPA Processo nº 1402112014-00

(Acórdão nº 35.493, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 661/TCM/.PA, em 07/11/2019)

De Notificação do senhor Marcelo Wilton Rodrigues Leal,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Marcelo Wilton Rodrigues Leal, responsável pela Prestação de Contas Anuais de Gestão do FUNDEB de Placas, no exercício financeiro de 2014, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 09/12/2019, imputa o dever de: Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 600 (seiscentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA. Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o não cumprimento das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de abril de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 042/2024-SG/TCMPA Processo nº 110012013-00

(Resolução nº 15.248 e Acórdão nº 36.036, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 726/TCM/PA, em 28/02/2020)

De Notificação do senhor Cledson Farias Lobato Rodrigues,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, **notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, **ao senhor Cledson Farias Lobato Rodrigues**, **responsável pela Prestação de Contas Anuais de Governo e Gestão da**

Prefeitura Municipal de Bagre, no exercício financeiro de 2013, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 31/03/2020, imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 7.300 (sete mil e trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) correspondente a 30% dos vencimentos anuais, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o email multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de abril de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 043/2024-SG/TCMPA
Processo nº 202001142-00 (201604036-00)
(Acórdão nº 37.850, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico Nº 944/TCM/.PA, em 22/01/2021)

De Notificação do senhor Ademar Cardoso Macedo,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Ademar Cardoso Macedo, responsável pela Prestação de Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Soure, no exercício financeiro de 2014, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 24/02/2021, imputa o dever de: Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 1.000 (hum mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais) correspondente a 10% dos subsídios anuais. através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o email multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.









Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de abril de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº044/2024-SG/TCMPA Processo nº 1.009397.2017.2.0002 (009397.2017.2.000) (Acórdão nº 42.621, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico Nº 1.482/TCM/.PA, em 22/05/2023)

De Notificação da senhora Suzana Carvalho Lobão,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Suzana Carvalho Lobão, responsável pela Prestação de Contas Anuais de Gestão do Acórdão 42.621 do Fundo Municipal de Saúde de Augusto Corrêa, no exercício financeiro de 2017, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 21/06/2023 imputa o dever de:

Recolher aos cofres do município, no prazo de 60 (sessenta) dias o valor de R\$ 12.008,39 (doze mil,oito reais e trinta e nove centavos), corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, ou, conforme o art.706,\$5 do RI/TCM-PA, comprovar o seu recolhimento, junto a esse tribunal, a contar da data de publicação da decisão;

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 1.100 (hum mil e cem) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos

autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de abril de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 045/2024-SG/TCMPA Processo nº 201904049-00 (201215377-00)

(Acórdão nº 31.448, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 237/TCM/.PA, em 11/01/2018)

De Notificação à senhora Francisca do Carmo Alencar de Carvalho,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Francisca do Carmo Alencar de Carvalho, responsável pelo Recurso de Reconsideração contra decisão do Acórdão nº 22.576 do Fundo Municipal de Assistência Social de Mãe do Rio, no exercício financeiro de 2009, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 12/02/2018 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a R\$ 4.001,00 (Quatro Mil e Um reais), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de abril de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 046/2024-SG/TCMPA Processo nº201904047-00 (1244282008-00) (Acórdão nº 29.582, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 136/TCM/.PA, em 17/07/2017)

De Notificação da **senhora Osvaldina Nunes dos Santos,** O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o







disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Osvaldina Nunes dos Santos, responsável pela Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Araguaia, no exercício financeiro de 2010 a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 16/08/2017 imputa o dever de:

Recolher aos cofres do município, no prazo de 60 (sessenta) dias, o valor de R\$ 1.169,35 (Hum Mil, Cento e Sessenta e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos), corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, ou, conforme o art.706,§5 do RI/TCM-PA, devendo comprovar o seu recolhimento, junto a esse tribunal, a contar da data de publicação da decisão;

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de abril de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 047/2024-SG/TCMPA Processo nº 201903420-00 (294082010-00) (Acórdão nº 31.058, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico Nº 200/TCM/.PA, em 27/09/2017)

De Notificação à senhora Josenilda Rita Alves dos Reis, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Josenilda Rita Alves dos Reis, responsável pela Prestação de Contas do Fundo Municipal de Educação de Curuçá, no exercício financeiro de 2010, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 27/11/2017 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 2.200 (Quatro Mil, Quatrocentos e Oitenta) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto

bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de abril de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 048/2024-SG/TCMPA Processo nº 201904347-00 (964572008-00)

(Acórdão nº 30.338, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 095/TCM/.PA, em 15/05/2017)

De Notificação ao senhor Francival Cassiano Rego,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Francival Cassiano Rego, responsável pela Prestação de Contas da FUNDEB de Ourilândia do Norte, no exercício financeiro de 2008, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 14/06/2017 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 4.480 (Quatro Mil, Quatrocentos e Oitenta) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de abril de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA







EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº049/2024-SG/TCMPA Processo nº 201904469-00 (1053342011-00 201201445-00)

(Acórdão nº 31.398, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 232/TCM/.PA, em 21/11/2017)

De Notificação à senhora Neide de Fátima Capuzzo,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Neide de Fátima Capuzzo, responsável pela Prestação de Contas da FUNDEB de Tucumã, no exercício financeiro de 2011, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 21/12/2017 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 2.162,88 (Dois Mil, Cento e Sessenta e Dois e Oitenta e Oito) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de abril de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 050/2024-SG/TCMPA
Processo nº 201904470-00 (1220022013-00)
(Acórdão nº 30.466, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico Nº 118/TCM/.PA, em 19/06/2017)

De Notificaçãoda senhora Maria Luísa Valente de Matos, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Maria Luísa Valente de Matos, responsável pela Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará, no exercício financeiro de 2013 a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 19/07/2017 imputa o dever de:

Recolher aos cofres do município, no prazo de 60 (sessenta) dias, o valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais), corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, ou, conforme o art.706,§5 do RI/TCM-PA, devendo comprovar o seu recolhimento, junto a esse tribunal, a contar da data de publicação da decisão:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 4.480,23 (Quatro Mil, Quatrocentos e Oitenta e Vinte e Três) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de abril de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 051/2024-SG/TCMPA Processo nº 201904231-00 (145492003-00 e 200401024-00)

(Acórdão nº 30.444, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 097/TCM/.PA, em 12/05/2017)

De Notificação ao senhor André Luís Assunção de Faria, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor André Luís Assunção de Faria, responsável pela Prestação de Contas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Belém, no exercício financeiro de 2003, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 12/06/2017 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 617,97 (Seiscentos e Dezessete e Noventa e Sete) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste









Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de abril de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 052/2024-SG/TCMPA Processo nº 201904231-00 (145492003-00 e 200401024-00)

(Acórdão nº 30.444, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 097/TCM/.PA, em 12/05/2017)

De Notificação ao senhor Fernando Luíz Costa Maia, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Fernando Luíz Costa Maia, responsável pela Prestação de Contas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Belém, no exercício financeiro de 2003, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 12/06/2017 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 926,96 (Novecentos e Vinte e Seis e Noventa e Seis) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de abril de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

TORNAR SEM EFEITO — EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Tornar sem efeito o Edital de Notificação nº 033/2024-SG/TCMPA, processo nº 1.024242009-00, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, Edição nº 1.693, de 18/04/2024, tendo em vista o falecimento do senhor Jorge Barros de Alencar, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de São Geraldo do Araguaia, exercício financeiro de 2009. Belém, 18/04/2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

DO GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO MONOCRÁTICA

CONS. LÚCIO VALE

DECISÃO MONOCRÁTICA DA VICE-PRESIDÊNCIA (JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO).

Processo nº 1.045232.2022.2.0005 Processo Apensado nº: 045232.2022.2.000

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e

do Adolescente de Melgaço Interessada: Antônia Ferreira Rocha Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº 44.389

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

Exercício: 2022

Tratam os autos de *Recurso Ordinário*, interposto pela Sra. ANTÔNIA FERREIRA ROCHA, responsável legal pela prestação de contas de gestão do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MELGAÇO, exercício financeiro de 2022, com arrimo no art. 81, *caput*, da LC nº 109/2016 c/c art. 604 e seguintes, do RITCMPA (Ato 23), contra a decisão contida no ACÓRDÃO Nº 44.389, de 22/01/2024 sob relatoria do Exmo. Conselheiro *Sebastião Cezar Leão Colares*, do qual se extrai:

ACÓRDÃO № 44.389

PROCESSO Nº 045232.2022.2.000

MUNICÍPIO: MELGAÇO

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRI-

ANÇA E ADOLESCENTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2022

RESPONSÁVEL: ANTONIA FERREIRA ROCHA







CONTADOR: RAIMUNDO EDSON DE AMORIM SAN-TOS

MPC: SUBPROCURADORA ERIKA MONIQUE PARA-ENSE SERRA VASCONCELOS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO CO-LARES

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Remessa intempestiva da Prestação de Contas do 1º e 3º quadrimestre, dos arquivos Contábeis e de Folha de Pagamento. Não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas. Não foi efetuada a correta apropriação dos Encargos Patronais. Contas Irregulares. Multas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata do PLENÁRIO ELETRÔNICO VIRTUAL, realizado no período de 22/01/2024 a 26/01/2024, e nos termos do Relatório e Voto do Relator, DECISÃO:

I – JULGAR IRREGULARES a prestação de contas de gestão do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRI-ANÇA E ADOLESCENTE DE MELGAÇO, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade de ANTONIA FER-REIRA ROCHA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas, no valor de R\$ 13.725,30 (treze mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), e pela incorreta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$ 36.655,58 (trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

II – APLICAR as multas abaixo à Responsável ANTONIA FERREIRA DA ROCHA, que deverão ser recolhidas ao FUMREA/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão no art. 695, caput, do RI/TCM/PA, nos seguintes valores: -200 (duzentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no art. 700, II, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º e 3º quadrimestre, em descumprimento ao art. 335, V, do RI/TCM/PA; -300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no art. 700, II, do RI/TCM/PA, remessa mensal dos arquivos contábeis, dos meses de janeiro a julho, novembro e dezembro, fora do prazo, em descumprimento ao art. 335, V, do RI/TCM/PA; -300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no art. 700, II, do RI/TCM/PA, pela remessa mensal dos arquivos de folha de pagamento dos meses de janeiro a julho, novembro e dezembro, fora do prazo, em descumprimento ao art. 335, V, do RI/TCM/PA; -500 (quinhentas) UPF/PA — Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no art. 698, I, "b" do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas, no montante de R\$ 13.725,30 (treze mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta centavos); -500 (quinhentas) UPF/PA — Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no art. 698, I, "b" do RI/TCM/PA, pela incorreta apropriação dos encargos patronais, no montante de R\$ 36.655,58 (trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

III – ADVERTIR a Responsável que o não recolhimento das multas no prazo estipulado, ficará passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno/TCM/PA. Plenário Eletrônico Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 22 a 26 de janeiro de 2024.

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA em **21/03/2024**, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto à admissibilidade do Recurso Ordinário em **25/03/2024**, como consta nos autos.

Nos termos do **inciso II do art. 16, da LC nº 109/2016**¹, com a redação estabelecida na forma da LC nº 156/2022, recai a competência ao Vice-Presidente do Tribunal, para fixar o juízo monocrático de admissibilidade dos recursos ordinários interpostos em desfavor das decisões colegiadas.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo §2º, do art. 79, da LC nº 109/2016².

No caso em tela, verifica-se que a Recorrente, ordenadora responsável pela prestação de contas de gestão do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MELGAÇO, durante o exercício financeiro de 2022, foi alcançada pela decisão constante no ACÓRDÃO № 44.389, de 22/01/2024, estando, portanto, amparada pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente *Recurso Ordinário*.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o §1º, do art. 81, da LC nº 109/2016³ c/c art. 604, §1º, do RITCM-PA⁴ (Ato 23), que o *Recurso Ordinário*









poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão. A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no D.O.E do TCM-PA Nº 1. 654 de 21/02/2024 (quarta-feira), e publicada no dia 22/02/2024 (quinta-feira), sendo interposto, o presente recurso, em 21/03/2024 (quinta-feira).

Portanto, o presente *Recurso Ordinário*, encontra-se dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 69, inciso V, da LC nº 109/2016⁵ c/c art. 586, caput, do RITCM-PA⁶ (Ato 23), no que consigno, portanto, sua tempestividade.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que encontra amparo legal no "caput", do art. 81, da LC nº 109/2016, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no §2º, do citado dispositivo legal, bem como nos termos do inciso I, do art. 585, do RITCM-PA7 (Ato 23).

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, ADMITO o presente RECURSO ORDI-NÁRIO, em seu duplo efeito – devolutivo e suspensivo – nos termos do inciso II, do art. 16 c/c §2º, do art. 81, da LC nº 109/2016, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao ACÓRDÃO № 44.389, de 22/01/2024.

Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo §3º, do art. 81, da LC nº 109/20168.

Belém-PA, em 02 de abril de 2024.

LÚCIO VALE

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

- ¹ **Art. 16.** Compete ao Vice-Presidente, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno:
- II exercer juízo monocrático de admissibilidade de recurso ordinário, na forma regimental;
- ² **Art. 79.** Das decisões do Tribunal cabem os seguintes recursos:
- I Recurso Ordinário;
- **§2º**. Possuem legitimidade, para interposição dos recursos previstos neste artigo, os responsáveis, os interessados e o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
- ³ **Art. 81.** Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras.
- **§2º.** O recurso ordinário será recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo, quanto à matéria recorrida, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão,

bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo

- ⁴ **Art. 604.** Cabe recurso ordinário das decisões proferidas pelo Tribunal Pleno e Câmara Especial, com efeito suspensivo do cumprimento do Acórdão ou Resolução recorridos e, interruptivo dos demais prazos recursais, objetivando a anulação, reforma parcial ou total destas, destacadamente, vinculadas à:
- §1º. O recurso ordinário será interposto por escrito, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, dirigido ao Presidente, que determinará o seu processamento, se atendidos os pressupostos de admissibilidade.
- ⁵ **Art. 69**. Os prazos referidos nesta Lei, contam-se a partir da data: **V** Correspondente ao primeiro dia útil seguinte, à data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário Oficial do Estado ou Diário Eletrônico do TCM-PA:
- ⁶ **Art. 586.** O prazo para interposição dos recursos será computado a partir do primeiro dia útil subsequente da data em que as partes são intimadas da decisão, através da publicação do Acórdão ou Resolução, no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA.
- 7 Art. 585. Os recursos serão recebidos:
- I em ambos os efeitos, quando se tratar de recurso ordinário, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à
- aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo:
- ⁸ **Art. 81.** Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras.
- **§3º.** O recurso ordinário será apreciado pelo Tribunal Pleno e sua distribuição não poderá recair sob o Relator da decisão recorrida.

DO GABINETE DA CORREGEDORIA

TERMO DE PARCELAMENTO

CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO

PROCESSO Nº: 1.091001.2021.1.0827

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL

CURIONÓPOLIS/PA

INTERESSADO: MARIANA AZEVEDO MARQUES CHAMON

EXERCÍCIO: 2021

NÚMERO DO TERMO: 041/2024

NÚMERO DE PARCELAS: 02 (duas) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 7.920,28 (sete mil novecentos e

vinte reais e vinte e oito centavos).

VENCIMENTOS: 18/05/2024 e 18/06/2024 **DATA DA ASSINATURA DO TERMO**: 17/04/2024.

Belém, 17 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

Protocolo: 46330









DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

NOTIFICAÇÃO

CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA

NOTIFICAÇÃO № 09, 21, 22 e 34 /2024/CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 09/2024/CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA (Processo n. 202130110-00)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 29, Il da LOTCM e arts. 75, I, 110, III e 492, XV do RITCM, **NOTIFICO**, com fundamento no art. 654, §2º do RITCM, **a Sra. Sinesia Batista Ribeiro**, atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre – IPMMA, para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, manifestar-se sobre a **Portaria n. 013 de 6/2/2020**, que concedeu aposentadoria ao servidor **Laurimar Mendes**, em razão dos apontamentos constantes no Parecer n. 962/2023/NAP/TCM-PA, anexo, para adotar as seguintes providências:

• Comprovar o ingresso do servidor no serviço público em cargo efetivo, em razão de aprovação em concurso público ou por estabilidade prevista no ADCT. Constatase que o servidor ingressou no serviço público em 1999, por meio de contrato temporário, para exercer a função de Agente Comunitário de Saúde e de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de fl. 26, a partir de 1/8/2008 passou a ocupar o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde. Ademais, não consta nos autos qualquer comprovante de processo seletivo simplificado para a contratação.

Ressalta-se que a ausência dos mencionados documentos inviabiliza a aferição do cumprimento do art. 37, XI da Constituição Federal, e consequentemente o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura **infração passível de multa** prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da violação da Resolução Administrativa n. 18/2018/TCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de abril de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator

NOTIFICAÇÃO

Nº 21/2024/CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA (Processo n. 1.135001.2022.2.0016)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 31 da LOTCM e arts. 75, III e 110, III do RITCM, **NOTIFICO**, com fundamento no art. 677, §2º do RITCM, **o Sr. Josivaldo Ribeiro Moreira**, Presidente da Câmara de Curuá no exercício de 2022, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a Informação n. 38/2024/NAP/TCM-PA, que analisa a conformidade da Lei n. 383/2022 que fixou novos valores de subsídios para o Prefeito, Vice Prefeito e Secretários, a partir de 2022, na qual consta os seguintes apontamentos:

- Inobservância do princípio da anterioridade que impõe aprovação da fixação de subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários, de uma legislatura para a subsequente, com fundamento nos arts. 29, V e VI da Constituição Federal, princípio da moralidade, decisões do Supremo Tribunal Federal (RE 1217439 AgR, RE 1236916, e ARE 1292905 AgR), Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA e arts. 27, XIV e 93 da Lei Orgânica do Município de Curuá;
- Inobservância da forma e prazo de remessa da Lei n. 383/2022, contrariando a Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA.

Por fim, ressalta-se que o não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura **infração passível de multa** prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância do Regimento Interno deste Tribunal e Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de abril de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator

NOTIFICAÇÃO

№ 22/2024/CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA (Processo n. 1.135001.2022.2.0016)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 31 da LOTCM e arts. 75, III e 110, III do RITCM, **NOTIFICO**, com fundamento no art. 677, §2º do RITCM, **o Sr. Givanildo Picanço Marinho**, Prefeito de Curuá no exercício de 2022 e 2024, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a Informação n. 38/2024/NAP/TCM-PA, que analisa a conformidade da Lei n. 383/2022 que fixou novos







valores de subsídios para o Prefeito, Vice Prefeito e Secretários, a partir de 2022, na qual consta os seguintes apontamentos:

- Inobservância do princípio da anterioridade que impõe aprovação da fixação de subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários, de uma legislatura para a subsequente, com fundamento nos arts. 29, V e VI da Constituição Federal, princípio da moralidade, decisões do Supremo Tribunal Federal (RE 1217439 AgR, RE 1236916, e ARE 1292905 AgR), Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA e arts. 27, XIV e 93 da Lei Orgânica do Município de Curuá;
- Inobservância da forma e prazo de remessa da Lei n. 383/2022, contrariando a Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA.

Por fim, ressalta-se que o não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura **infração passível de multa** prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância do Regimento Interno deste Tribunal e Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de abril de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator

NOTIFICAÇÃO

Nº 34/2024/CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA (Processo n. 201930959-00)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 29, II da LOTCM e arts. 75, I, 110, III e 492, XV do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 654, §2º do RITCM, a Sra. Lediane Porto da Costa Pereita, atual Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Cachoeira do Arari - IPAPSM, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o processo em epígrafe, que trata da Portaria n. 005 de 13/08/2018, protocolada neste Tribunal em 01/07/2019, que concedeu aposentadoria à servidora Graça Maria do Socorro Bragança, em razão dos apontamentos constantes no Parecer n. 1182/2023/NAP/TCM-PA, anexo, para adotar as seguintes providências acerca a identificação de irregularidades, inconsistências ou omissões no lançamento dos dados, nos termos do art. 18 da Resolução Administrativa n. 18/2018/TCM-PA:

• Inserir no Sistema de Atos de Pessoal – SIAP/TCM-PA a declaração de não percepção de proventos de

aposentadoria de nenhum dos membros da Federação, nem acúmulo de cargo, emprego ou função pública, conforme exigência do art. 6º, X do Anexo II da Resolução Administrativa n. 18/2018/TCM-PA;

- Indicar no Sistema de Atos de Pessoal SIAP/TCM-PA a data de ingresso da servidora no serviço público, a fim de suprimir a omissão no preenchimento do respectivo dado no sistema:
- Informar no Sistema de Atos de Pessoal SIAP/TCM-PA os dados da última remuneração da servidora, em razão da omissão do preenchimento no sistema.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Resolução Administrativa nº. 18/2018/TCM-PA

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de abril de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator

CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS

NOTIFICAÇÃO

Nº 44/2024/TCMPA/CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS

NOTIFICAÇÃO

Nº 44/2024/TCMPA/CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS (PROCESSO № 202130179-00)

No uso das atribuições conferidas pelo art. 110, III, do Regimento Interno - RITCM-PA, com fundamento no art, 30, § 1º, da LOTCM-PA c/c § 3º do art. 654 do RITCM-PA, **NOTIFICO** a Sra. Sinesia Batista Ribeiro, atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM-PA, referente à aposentadoria da Sra. **Rosana do Socorro Pinheiro dos Santos**, CPF nº 246.244.202-25, em razão dos fatos apontados no Parecer nº 1042/2023 do Núcleo de Atos de Pessoal - NAP (cópia em anexo), que integra a presente **NOTIFICAÇÃO**, para que apresente esclarecimentos e documentos, necessários para a regular instrução processual:

1. Juntar aos autos documentos idôneos que comprovem que a servidora tenha ingressado no serviço público regularmente, em cargo efetivo, em razão de aprovação em concurso público ou por estabilidade prevista no







ADCT, na forma estabelecida na Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA.

- 2. Esclarecer o percentual de 15% a título de Adicional de Tempo de Serviço concedido à servidora, uma vez que a Lei Ordinária nº 4.754/2010, prevê em seu artigo 40, inciso X a concessão de vantagem aos profissionais de magistério de 5% a cada 3 (três) anos de efetivo exercício. Assim, tendo em vista que a servidora possui 25 anos e 22 dias de efetivo exercício, conforme certidão de tempo de contribuição a mesma faria jus, em tese, ao percentual de 40% de ATS.
- 3. Fundamentar na Portaria-IPMMA nº 031 de 29.05.2020 os percentuais concedidos a título de Gratificação de Magistério, Regência de Classe, Adicional de Tempo de Serviço ATS, e da Gratificação de Escolaridade III, enviando as correções que possam ter ocorrido, na forma prevista na Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecida, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à negativa de registro, bem como configura **infração passível de multa**, prevista no art. 699, do RI/TCM-PA c/c os art. 30, § 2º e art.71, I, da LO/TCM-PA, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o art. 72, VII, da LO/TCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 16 de abril de 2024.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator

SERVIÇOS AUXILIARES - SA

DIÁRIA

DO GABINETE DO PRESIDÊNCIA - GP

PORTARIA Nº 0293 DE 12/04/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202415500 de 05/04/2024;

RESOLVE: Autorizar o Conselheiro **LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR**, para participar de Audiência da ATRICON-CNPTC com o Ministro do Turismo, a realizar-se na Cidade de Brasília/DF, no período de 17 a 18 de abril de 2024, concedendo-lhe 01 e 1/2 (uma e meia) diárias e passagens aéreas.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0295 DE 12/04/2024

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994; **CONSIDERANDO** a solicitação contida no processo nº PA202415495, de 04/04/2024; **RESOLVE**:

1. Autorizar o servidor abaixo, para participar de Audiência da ATRICON-CNPTC com o Ministro do Turismo, a realizarse na Cidade de Brasília/DF, concedendo-lhe diárias e passagens aéreas;

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	PERÍODO	DIÁRIAS	
MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JUNIOR	CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO	500000978	17 A 18/04/2024	1 e ½ (uma e meia)	

2. Ao final do referido evento, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas







PORTARIA № 0298 DE 15/04/2024

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no processo nº PA202415519, de 10/04/2024;

RESOLVE:

1. Autorizar os servidores abaixo, para realização de Fiscalização no Município de Melgaço/PA, na modalidade Auditoria Operacional no Programa Nacional de Imunizações – PNI (fase execução), concedendo-lhes diárias.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	PERÍODO	DIÁRIAS
ELISA DO SOCORRO MELO RESQUE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500000363		
FÁBIO AUGUSTO NAZARÉ RODRIGUES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500000780	20 A 27/04/2024	7 e ½ (sete e meia)
MÁRCIA DE OLIVEIRA BARLETA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500000788		

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0301 DE 15/04/2024

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no processo nº PA202415513, de 09/04/2024;

RESOLVE:

1. Autorizar os servidores abaixo, para acompanhar as ações a serem desenvolvidas na 2ª Reunião do Projeto FNDE, no Município de Soure/PA, no âmbito do Projeto de Fortalecimento da Educação dos Municípios do Estado do Pará - Etapa Marajó, a realizar-se no município de Soure/PA, concedendo-lhes diárias;

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIAS	
EDSON PAIVA DE MENEZES	500000928	ASSESSOR TÉCNICO	17 A 20.04.2024	3 e ½ (três e meia)	
EDGAR LUIZ SOUZA DA COSTA	500000816	ASSESSOR TÉCNICO	17 A 20.04.2024	3 e ½ (tres e meia)	

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0302 DE 15/04/2024

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no processo nº PA202415460, de 20/03/2024;

RESOLVE:

1. Autorizar as servidoras abaixo, para participarem de Reunião junto a rede de Corregedorias e Encontro Regional de Corregedorias Norte e Nordeste, a realizar-se na Cidade de Maceió/AL, concedendo-lhes diárias e passagens aéreas;









NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIAS
PRISCILLA DA CONCEICAO PEREIRA MACEDO	500000876	ASSESSOR TÉCNICO	20 A	5 e ½ (cinco e
ANA CAROLINA NELO PEDREIRA	500000723	COORDENADOR DE CORREGEDORIA	25.04.2024	meia)

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 46332

ERRATA - CONTRATO

DO GABINETE DO PRESIDÊNCIA - GP

ERRATA*

CONTRATO № 018/2024-TCM/PA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa EDITORA FÓRUM LTDA

Onde se lê:

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 2.708.200,00 (dois milhões, setecentos e oito mil e duzentos reais)

Leia-se:

VALOR GLOBAL: R\$ 2.708.200,00 (dois milhões, setecentos e oito mil e duzentos reais)

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente do TCMPA

* Republicado por incorreção no DOE N^{o} 1.693 de 18/04/2024.

Protocolo: 46331











